

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

*
I
I PROCESSO NRO : 0002207 DE 1991
I
I
*

IN NATUREZA : PL 01-0404/91-0 DE 22/08/91

PROMOVENTE: VEREADOR/SUPLEN. ITALO CARDOSO

EMENTA :

Dispõe sobre o transporte de produtos químicos de qualquer natureza por veículos de carga no Município, e dá outras providências.

```

I I N D I C E :
I -----
I
I
I FISCAL.TRANSF.CARGA
I PRODUTO QUÍMICO
I TRANSP.CARGA PERIG.
I TRANSPORTE DE CARGA
I VEÍCULOS DE CARGA

```

IOBSERVACOES: CNC Solutions

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:33:04

00021236111-28



ARQUIVADO EM 14/11/91

CHEFE DA REGAO

QUIZA TAREFA ARAGUAIA
Relata de Seção Técnica //



DIGITADO
CPD *laure*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc. n.º 2202 de 19 91
FABRICA DE DOCUMENTOS
ASSIST. ADMINISTRATIVA

HOJE 22 AGO 1991
COMISSÃO DE
Constituição e Justiça
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente;
Administração Pública
Atividade Econômica
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0404/91-0

"Dispõe sobre o transporte de produtos químicos de qualquer natureza por veículos de carga no Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através dos órgãos competentes, estabelecerá a fiscalização nos veículos de carga que transportam produtos químicos dentro do Município.

Art. 2º - É vedado o ingresso e o trânsito no perímetro urbano de veículos de carga transportando produto químico no horário compreendido entre 6:00 e 9:00 horas e entre 17:00 e 20:00 horas.

Parágrafo único - Fora dos horários estipulados no "caput" deste artigo, os veículos de carga deverão estacionar apenas nos locais de carga e descarga do material químico, garantidas as condições de segurança da região.

Art. 3º - Todos os veículos de carga que transportam produtos químicos de qualquer natureza dentro do Município ficam obrigados a portar no interior da cabine embalagem anti-inflamável e anti-corrosiva de forma a permitir o acesso por parte de agentes do Poder Público, em caso de acidente ou fiscalização.

§ 1º - A embalagem de que trata o "caput" deste artigo deverá conter:

- A) especificações técnicas do material transportado com o carimbo e visto da autoridade competente da localidade de origem do produto químico;
- B) instruções para evitar a contaminação em caso de acidente com o veículo ou vazamento do produto;

§ 2º - O não cumprimento do disposto no art. 3º, § 1º, alíneas "A" e "B", implicam em :

- A) retenção do veículo, em caso de fiscalização, até que seja regularizada a situação;
- B) indenização, por parte da empresa, dos prejuízos causados ao meio ambiente e às vítimas atingidas direta e indiretamente, em caso de acidente.

Ao DSG 02

22/8/91

p/ 550

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

A.T.M.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

DT. 6

Seção Técnica de Protocolo

DSG. 02

DATA 22/08/91 PROC. 0007/91

DOCUMENTOS 01 FOLHAS 04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e 3 e folha de informação sob n.º 04 / 22/08/91 a (FALTA) SERENA MOTT

Assist. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	2207	de 1991
FATIMA A. M. SILVA		
Assis. Geral		

Parágrafo único - Os órgãos competentes do Poder Público estabelecerão os critérios e as bases de cálculo para que se mantenha atualizado o valor da indenização a ser paga a Municipalidade e às vítimas, levando-se em consideração as proporções causadas pelo acidente.

Art. 4º Em caso de acidente, o produto químico transportado deve ser imediatamente analisado por uma junta de 3 (três) profissionais tecnicamente qualificados, assim indicados:

- I - um pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - um pela empresa produtora do material;
- III - um pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.

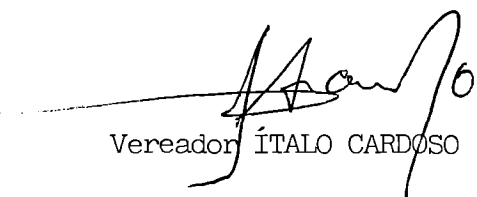
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

22/08/91


Vereador ÍTALO CARDOSO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	2207	de 19 91
FATIMA A. M. MOTII		

J U S T I F I C A T I V A

Milhares de veículos de carga transitam diariamente dentro do Município de São Paulo, muitos dos quais transportando produtos químicos.

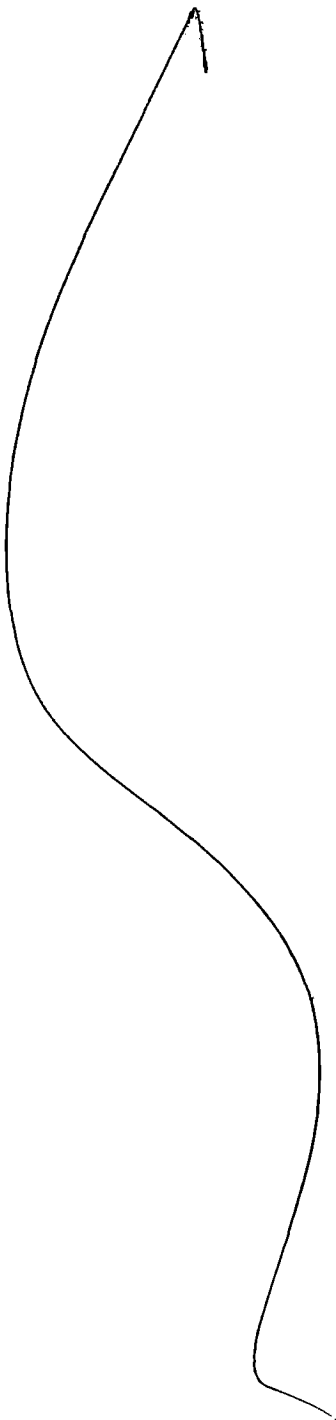
Um acidente com veículo ou vazamento do produto transportado representa um risco de profundas consequências à vida humana e ao meio ambiente.

Assim como os aviões transportam uma embalagem indestrutível que, em caso de acidente, fornece informações sobre o voo às equipes de resgate, a nossa propositura visa implantar método semelhante. Essa "caixa preta" deve conter especificações técnicas do material conduzido e instruções de como evitar qualquer tipo de contaminação, em caso de acidente.

Os veículos de carga que transportam produtos químicos no Município estarão sujeitos à fiscalização por parte do Poder Público.

A propositura estabelece permissão de horário aos veículos que transportam material químico, preocupando-se em não sobrecarregar o trânsito nas horas de "rush". Dispõe sobre carga e descarga do material, buscando garantir, acima de tudo, totais condições de segurança ao Município.

Por todos os motivos acima expostos e por acreditar na preocupação dos Senhores Vereadores com a saúde e a segurança dos paulistanos, confiamos na aprovação deste projeto.



Ao Nobre Vereador
para relatar.

Aselino da L.

em _____ de _____ de 19. _____

[Signature]

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

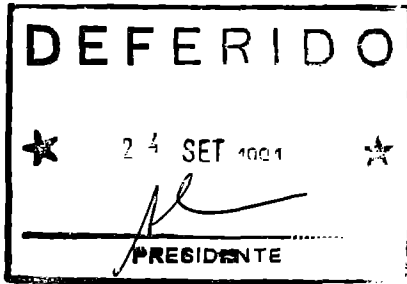
Em 12 / 11 / 91

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 05 do proc
N° 2207 de 19 91
C funcionário



13 - REC.D(S/PROC)
13-0561/91-6

REQUERIMENTO "D"

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei ~~n°~~ 404/91, de nossa autoria, que dispõe sobre o transporte de produtos químicos de qualquer natureza por veículos de carga no Município e que se encontra em tramitação nesta Casa.

Sala das Sessões 24/9/91


Vereador ITALO CARDOSO

24 SET 1502 00001
10000
1502 1502 1502

A Comissão de Justiça
2419 191
p1 110
LUZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe-
A.T.A.

Ao DT.94

Senhora Chefe,

Conforme solicitado, encaminho
o presente processo para que se efe-
tue o seu arquivamento.

Em, 22.10.91


Ângela Bordin
Secretária da CCJ

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	05 fls.
Arquivo em	14.11.91
O Func.º	
LUIZ TEREZA ARARINI	
Chefe de Seção Técnica 1/1	